

OK

RESOLUÇÃO nº 0011/2013

Recurso ao Conselho Nacional do SESI, da Empresa Vega Engenharia Ambiental S.A – contra Decisão Administrativa sobre Notificações de Débitos N^{os} RS/67499 – **SESI/DR/RS**, BA/67501 – **SESI/DR/BA**, MS/67500 – **SESI/DR/MS**, RJ/67497 – **SESI/DR/RJ**, e SP/67498 – **SESI/DR/SP**.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício N^o 8/2013 – DIDEN, do Diretor do SESI/DN;

Considerando o OF. S/N^o de 23 /12/2009, da Supervisão de Arrecadação do SESI/DR/São Paulo;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea q”, do Regulamento do SESI;

Considerando os termos do Parecer N^o 1253/12 emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer N^o 0001/2013, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 180^a Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada em 27/03/2013,

RESOLVE:

Art. 1^o – Negar provimento ao recurso da Empresa Vega Engenharia Ambiental S.A – contra Decisão Administrativa sobre Notificações de Débitos N^{os} RS/67499 – **SESI/DR/RS**, BA/67501 – **SESI/DR/BA**, MS/67500 – **SESI/DR/MS**, RJ/67497 – **SESI/DR/RJ**, e SP/67498 – **SESI/DR/SP**, nos termos dos Pareceres Jurídicos N^{os} 1253/12 e 0001/2013, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se as Notificações de Débitos nos valores cobrados e subsequentes atualizações, **in Proc.** SESI/CN-0048/2013.

Art. 2^o – Efeitos a partir de 27 de março de 2013.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 3 de abril de 2013.


JAIR MENEGUELLI
Presidente